



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LEI Nº 106 de 13 de Novembro de 1973.

EWALDO GUSTAVO KUHL, Prefeito Municipal
de São Bonifácio, Estado de Santa Cata-
rina, no uso de suas atribuições, faz
saber a todos os habitantes do Município
que a câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA PI CARREGADEIRA YALE, DA FORMAC (PORTO ALEGRE) S.A. BEM COMO CONTRAIR FINANCIAMENTO.

Art.1º - Fica o chefe de poder Executivo autorizado a adquirir por compra, diretamente da distribuidora FORMAC (PORTO ALEGRE) S.A. Fornecedor de Máquinas, representante exclusiva / para o Estado de Santa Catarina e radicada em Blumenau, a Rua 7 de Setembro 1051, para serviços neste Prefeitura, / independente de concorrência, face o que preceitua o decreto Lei Nº200, de 25 de Fevereiro de 1967, Art.126, Letra.

"D", uma (1) PI CARREGADEIRA YALE 134 A, de fabricação / nacional, acionada por motor Mercedes Benz OM-352, de 95 HP, com conversor de torque, freios hidráulicos tração nas 4 rodas, com caçamba de 1.3/4 JD3 com dentes e pneus / 14x24, com 3 marchas à frente e 3 à ré, peso de 7.620 kg, equipada com lâmina BULL-DOZER, e demais caracteristi- cas de catálogo, pelo preço de CR\$162.330,00 (Cento e se- senta e dois mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Art.2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 162.330,00 (Cento e sessenta e dois mil, trescentos e trinta cruzeiros). dentro do esquema / operacional de aplicação dos recursos do programa do / de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), intitulado pela Lei complementar Nº8 de 03/12/1970, regu- lamentada pela resolução Nº 183, de 27/04/71 do Conselho Monetário Nacional de que é Administrador o Banco do Brasil S.A.

Art.3º - O empréstimo se destinará da referida máquina, e o Prefe- ito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A o contrato / que por necessário à obtenção do empréstimo, com as clá-



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CONTINUACAO...

usuais de praxe adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

A) - Alimentação Fiduciária dos bens financiados para o que poderá incluir os Bens Fiduciariamente Aliados no contexto cláusula de que permita ao Credor vender, para aplicar o produto da venda ao pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

B) - Vinculação de partes da quotas do Município no fundo de participação dos Municípios, destinados as despesas / de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art.5º- As obrigações decorrentes desta Lei, inclusive a parte de / recursos próprios correrá por conta da dotação 4.1.3.0. Item 27/99 constante da Lei orçamentária. Nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese das quotas do fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações ceteráreas.

Art.6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 13 de Novembro de 1973.

EWALDO GUSTAVO KUHL
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei, desta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 13 de Novembro de 1973.

IISA KOCK COLOMBI
Secretária